

Procurador de Justiça

## ▲ CENTRAL DE APOIO TÉCNICO

Nos termos da Res. PGJ n. 023/2017, a CEAT torna público o deferimento dos pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo, atualizados em fevereiro e março de 2026:

Central de Apoio Técnico CEAT.

- Andréai de Cássia Diniz Moura, residente em Nova Lima Edital 001/2020, nas temáticas de Acessibilidade e Análise física de edificações.
- Anna Carolina Costa Alves de Carvalho Almeida dos Santos, residente em Nova Lima Edital 001/2026, na temática de Bem-estar animal.
- Julia Penna de Andrade, residente em Belo Horizonte, Edital 001/2026, na temática Bem-estar animal.
- Bruno Marques Rodrigues Requeijo Carvalho, residente em Belo Horizonte, Edital 001/2026, na temática Bem-estar animal.
- Fabiana Maria da Mata Reis, residente em Belo Horizonte, Edital 001/2026, na temática Bem-estar animal.
- Bruno Fernandes Piva, residente em Barbacena, Edital 001/2026, na temática de Supressão de vegetação.
- Guilherme Moreira Gonçalves, residente em Uberlândia, Edital 001/2026, na temática de Avaliação de imóveis.

MPT Edital 001/2021

- Rejane Valesca Paixão, residente em São José da Lapa, na temática: Contabilidade.

## ▲ CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GEPP), DE 18 DE MARÇO DE 2026

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Proibidade Administrativa e do Patrimônio Público (GEPP), integrante da estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público (CAOPP), com atribuições de órgão de execução na defesa do patrimônio público, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A atuação dos Promotores de Justiça do Grupo Especial será exercida na forma de cooperação e auxílio às Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Patrimônio Público do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação formal dos respectivos Promotores de Justiça naturais, nas hipóteses definidas na Resolução PGJ nº 1/2026 e nos termos deste Regimento Interno.

### TÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O GEPP é composto por cinco membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, designados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, com prejuízo das atribuições perante o órgão de execução do qual são titulares, facultada ainda a

designação de outros membros para atuarem em regime de cooperação, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º A coordenação do GEPP será exercida pelo(a) Coordenador(a) do CAOPP, sendo que, dentre os membros do GEPP será designado um(a) Secretário(a), o(a) qual ficará responsável pelas questões administrativas atinentes ao Grupo Especial, ressalvadas aquelas de atribuição exclusiva do(a) Coordenador(a) do GEPP.

Art. 4º O GEPP contará com secretaria própria, composta por servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao GEPP:

I - identificar, conjuntamente com o CAOPP, as prioridades para sua atuação, mediante integração e intercâmbio com os órgãos de execução ministerial, órgãos públicos competentes e entidades da sociedade civil;

II - sugerir ao CAOPP a elaboração de convênios com entidades e instituições públicas e privadas;

III - reunir-se periodicamente para compartilhar informações, discutir os casos, traçar estratégias de intervenção, deliberar sobre o impulso dos procedimentos e atos de investigação, elaborar e revisar petições e ações judiciais;

IV - atuar, em conjunto com o (a) Promotor (a) de Justiça natural, como órgão de execução, em procedimentos investigatórios extrajudiciais e ações judiciais, considerados de grande complexidade técnica e jurídica e relevante repercussão social e/ou patrimonial, visando a apuração de atos lesivos ao patrimônio público, nas esferas cível, criminal e/ou de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) e empresarial (Lei nº 12.846/2013), na forma da Resolução PGJ nº 1/2026 e deste Regimento;

V - atuar em apoio às Promotorias de Justiça, principalmente de 1ª e 2ª entrâncias, que, pelo volume de serviço ou excesso de atribuições, necessitem da cooperação do GEPP para dar andamento ou analisar procedimentos afetos à defesa do patrimônio público sem prejudicar a regular rotina de trabalho e os demais prazos da unidade administrativa a cargo do órgão de execução solicitante, na forma da Resolução PGJ nº 1/2026 e deste Regimento Interno;

VI - promover, a pedido do(a) Promotor(a) de Justiça natural, a interlocução com órgãos de execução de 2ª instância e, a critério destes, atuar conjuntamente, em cooperação, para prática de atos específicos instrutórios e/ou processuais, na forma da Resolução PGJ nº 1/2026 e deste Regimento Interno;

VII - articular-se com órgãos de controle das esferas estadual e federal, forças policiais especializadas e outros entes da Administração Pública para otimizar as investigações e evitar sobreposição de esforços.

Parágrafo único. A atuação do GEPP nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo será precedida da instauração de Procedimento de Apoio à Atividade-Fim (PAAF), nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 1º de setembro de 2023.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do GEPP:

I - representar o GEPP nos órgãos e atos oficiais;

II - manter interlocução permanente com os demais órgãos do MPMG, visando especialmente o intercâmbio de conhecimento, o estabelecimento de atuações uniformes e a obtenção de ferramentas tecnológicas que permitam a otimização da atuação ministerial no enfrentamento à corrupção;

III - solicitar ao (à) Procurador(a)-Geral de Justiça a designação de Promotores(as) de Justiça, servidores(as) do quadro de apoio e estagiários(as) do Ministério Público, para atuarem junto ao GEPP;

IV - traçar a política de atuação do GEPP, segundo as atribuições previstas no artigo 5º deste Regimento Interno;

V - apresentar anualmente, ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça, relatório das atividades do GEPP;

VI - elaborar proposta de Regimento Interno, submetida à aprovação dos integrantes do GEPP e publicação no órgão oficial;

Art. 7º São atribuições do Secretário do GEPP:

I - receber as solicitações de atuação do GEPP, formuladas pelos(as) Promotores(as) de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 15, deste regimento, procedendo a instauração do Procedimento de Apoio à Atividade Fim - PAAF respectivo;

II – comunicar aos órgãos de execução naturais o resultado da deliberação da solicitação de cooperação do GEPP;

III - encaminhar ao Coordenador do GEPP o pedido de reconsideração eventualmente formulado pelo órgão de execução natural quanto ao indeferimento da solicitação de cooperação;

IV – distribuir os procedimentos entre os integrantes do GEPP, estabelecendo aquele que será responsável pelo contato direto e interlocução com o(a) Promotor(a) de Justiça natural, elaboração de manifestações e peças processuais e controle dos prazos junto ao MPe.

Art. 8º São atribuições da Secretaria do GEPP:

I - abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros de atas, os arquivos e a documentação do GEPP;

II - efetuar os registros da atuação dos membros do GEPP nos sistemas de informação disponibilizados pela PGJ;

III - secretariar as reuniões e eventos promovidos pelo GEPP e lavrar as respectivas atas;

IV - fornecer certidões dos atos do GEPP a quem as solicitar, mediante autorização do Secretário;

V - publicar e remeter as orientações do GEPP aos órgãos de execução;

VI - executar e fazer cumprir as determinações do Coordenador, Secretário e dos membros do GEPP.

### TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público funcionará em instalações próprias junto à sede do CAOPP.

Art. 10 Ordinariamente, o GEPP reunir-se-á mensalmente, para deliberações sobre as solicitações de atuação e outros assuntos incluídos em pauta pelo Coordenador ou Secretário.

Parágrafo único. Extraordinariamente, o GEPP reunir-se-á, a qualquer momento, quando for necessário adotar providências urgentes na sua área de atuação.

Art. 11 As deliberações do GEPP serão tomadas, sempre que possível, por consenso e, na impossibilidade deste, por maioria de votos, sempre explicando os limites e a forma em que se dará a atuação do Grupo Especial.

Parágrafo único. No caso de empate nas deliberações acerca das solicitações de atuação do GEPP, a deliberação será pela atuação.

Art. 12 Das reuniões lavrar-se-á ata, assinando-a quem delas participar.

### TÍTULO IV - DA ATUAÇÃO COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 13 O GEPP atuará, como órgão de execução, em conjunto com o(a) Promotor(a) de Justiça natural, mediante solicitação formal deste.

§1º Não será admitida atuação do GEPP, como órgão de execução, de forma isolada, ou seja, sem a participação do(a) Promotor(a) de Justiça natural, salvo para a realização de diligências ou para dar andamento a procedimentos em que já tenha sido deferida a sua cooperação, aí incluída a prática de ato instrutório ou processual específico, quando a urgência ou razões de logística o exigirem.

§2º Em qualquer hipótese, a atuação do GEPP poderá restringir-se à prática de determinados atos, exercendo o(a) Promotor(a) de Justiça natural as funções do Ministério Público nos demais ou prosseguindo o acompanhamento de eventuais ações judiciais propostas.

§3º Caso o(a) Promotor(a) de Justiça natural entenda não ser mais necessária a atuação do GEPP, deverá comunicar ao Coordenador ou Secretário, afastando-se, imediatamente, a possibilidade de atuação dos membros do Grupo Especial no(s) procedimento(s) especificado(s).

Art. 14 As solicitações de atuação do GEPP nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 2º da Resolução PGJ nº 1/2026, serão encaminhadas pelo(as) Promotor(as) de Justiça interessado(as) ao Coordenador ou Secretário do GEPP, por meio do formulário disponível na intranet (Portal MPMG>Atividade-Fim>Defesa do Cidadão>Patrimônio Público>Formulários para Requerimento de Atuação do GEPP), ou por outro meio eletrônico disponibilizado.

§1º A solicitação será obrigatoriamente instruída com informações sobre o número de feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais em andamento, a cargo da(s) Promotoria(s) envolvida(s) e outras atividades institucionais desenvolvidas pelo(s) Promotor(es) de Justiça solicitante(s), estrutura logística existente na Promotoria, principalmente quantitativo de pessoal de apoio – oficiais, analistas e estagiários -, para que seja analisada a necessidade de intervenção do GEPP.

§2º As informações relativas ao acervo judicial e extrajudicial da Promotoria de Justiça poderão ser substituídas por relatório(s) extraído(s) do MPe, SRU ou por autorização do(a) Promotor(a) de Justiça solicitante para acesso ao(s) mesmo(s) pela Secretaria do GEPP.

§3º Em hipótese alguma será admitida a remessa de autos de procedimentos investigatórios extrajudiciais, ações judiciais ou quaisquer peças de informação com a solicitação de atuação, antes da respectiva deliberação do GEPP.

§4º Para o envio da solicitação de cooperação, deverá o procedimento investigatório já tramitar pelo sistema MPe, permitindo o acesso dos Promotores(as) de Justiça do GEPP aos documentos nele existentes, mesmo que sob sigilo, para escorreita deliberação quanto ao pedido de cooperação.

Art. 15 Recebida a solicitação, o Coordenador ou Secretário do GEPP, verificando que atende ao disposto no artigo 14 deste Regimento Interno, a encaminhará aos membros para inclusão na pauta da reunião subsequente, em que deverá ser apreciada.

Art. 16 Na reunião de deliberação quanto às solicitações de cooperação, designada pelo Secretário, participarão os membros do GEPP, devendo ser observados os seguintes critérios de análise:

I – a existência de objeto de investigação definido e delimitado;

II – a gravidade concreta da ação e do resultado;

III – a repercussão social na Comarca;

IV – a extensão do potencial dano ao erário;

V – a complexidade das questões fáticas e jurídicas a serem analisadas;

VI – a relevância do caso para o cumprimento das finalidades institucionais e consonância com o Plano Geral de Atuação e o Mapa Estratégico do Ministério Público de Minas Gerais;

VII – a necessidade de potencialização dos instrumentos investigatórios, o compartilhamento de provas e a integração entre as instâncias de responsabilização, reduzindo-se a dissonância entre os lapsos temporais de resposta estatal, bem como o risco de decisões conflitantes;

VIII – a busca de atendimento ao maior número de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Estado;

IX - a estrutura de apoio à disposição do órgão de execução solicitante;

X – o número de feitos extrajudiciais e judiciais a cargo do órgão de execução solicitante;

XI - a existência de indícios mínimos de verossimilhança dos fatos que deram ensejo à instauração do procedimento, obtidos pela realização de diligências iniciais pelo órgão de execução solicitante.

§1º Ressalvado o acervo existente e respeitada sua capacidade operacional, em observância ao disposto no inciso VIII deste artigo, o GEPP cooperará simultaneamente em, no máximo, 5 (cinco) procedimentos da mesma Promotoria de Justiça, salvo situação excepcional devidamente justificada.

§2º Verificada a necessidade de atuação do GEPP, de acordo com os critérios acima, o(s) Promotor(es) de Justiça solicitante(s) será(ão) comunicado(s), por e-mail encaminhado ao endereço indicado no formulário referido no artigo 14, ou por outro meio eletrônico equivalente, informando, de acordo com a deliberação do GEPP, os limites e a forma em que se dará a atuação e as orientações para que esta seja efetivada.

§3º Caso a solicitação não se enquadre nos critérios deste artigo, o(s) Promotor(es) de Justiça solicitante(s) será(ão) comunicado(s), pelo Secretário do GEPP, por e-mail encaminhado ao endereço indicado no formulário referido no artigo 14, ou por outro meio eletrônico equivalente, informando, de forma sucinta as razões para a não atuação do GEPP.

§4º No caso de indeferimento da solicitação de cooperação, poderá o órgão ministerial natural apresentar pedido de reconsideração, a ser encaminhado à secretaria do GEPP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação do resultado da deliberação, explicitando os fundamentos respectivos, o qual será juntado ao PAAF e encaminhado ao Coordenador do CAOPP/GEPP para deliberação.

§5º Quando a solicitação atender aos critérios deste artigo, mas a atuação do GEPP mostrar-se inviável em virtude de acúmulo de serviços ou na hipótese de extrapolação do quantitativo do § 1º, o(s) Promotor(es) de Justiça solicitante(s) será(ão) comunicado(s), para, querendo, aguardar possibilidade de atuação futura, a ser deduzida em novo requerimento de cooperação, sem prejuízo, nesse período, da continuidade dos atos investigatórios e instrutórios alusivos ao procedimento pelo órgão ministerial solicitante.

§6º No caso do parágrafo 5º deste artigo, será observada nas atuações futuras a ordem das solicitações, mediante controle da secretaria do GEPP.

§7º Não se enquadram nas hipóteses deste artigo as solicitações que se apresentem como hipótese de cooperação geral ou "mutirão" em expedientes afetos à defesa do patrimônio público, hipóteses em que, a juízo do Coordenador do GEPP, poderá a solicitação ser encaminhada à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise.

Art. 17 A formalização da atuação do GEPP dar-se-á por meio da juntada aos autos do procedimento investigatório extrajudicial ou ação judicial de cópia do ato do Secretário comunicando a deliberação sobre a solicitação.

§1º Deferida a atuação, eventual remessa de procedimento de apuração extrajudicial ao Grupo Especial, via sistema MPE, se assim deliberada, deverá ser precedida de elaboração e juntada aos autos de relatório parcial circunstanciado das investigações, constando, entre outros dados, objeto da investigação; relação dos investigados/envolvidos (até aquele momento), com indicação do tipo de envolvimento de cada um e elementos de prova já constantes nos autos.

§2º O Promotor de Justiça solicitante elaborará também, além do relatório a que alude o parágrafo 1º deste artigo, sempre que possível, relatório reservado contendo, entre outros dados, suas impressões e/ou primeiras conclusões acerca dos fatos em investigação, diligências ainda não realizadas e que entende pertinentes e outros elementos úteis ao esclarecimento dos fatos que sejam de seu conhecimento, ainda que sem a correspondente prova ou que esta se apresente impossível de ser produzida.

§3º O relatório reservado disposto no parágrafo 2º deste artigo será considerado como relatório de inteligência e deverá ser encaminhado de forma sigilosa, por meio do e-mail [gepp@mpmg.mp.br](mailto:gepp@mpmg.mp.br) ou outro meio eletrônico disponibilizado, prestando-se exclusivamente à orientação da condução dos trabalhos, não devendo ser juntado aos autos em qualquer hipótese ou fase da investigação.

Art. 18 A atuação do GEPP na hipótese do inciso VI do artigo 2º da Resolução PGJ nº 1/2026 e do inciso VI do artigo 5º deste Regimento Interno ocorrerá objetivando garantir a observância do princípio da unidade, em especial nas seguintes hipóteses:

a) interposição e acompanhamento de recursos em ações judiciais; e

b) compartilhamento de provas e informações necessárias e/ou úteis à instrução de procedimentos apuratórios ou ações judiciais, quando houver cisão de competência decorrente de presença de agentes públicos detentores de foro por prerrogativa de função no polo passivo.

§1º O pedido de atuação nos casos deste artigo prescinde do preenchimento do formulário previsto no art. 4º da Resolução PGJ nº 1/2026, podendo ser formalizado por qualquer outro meio, preferencialmente eletrônico e, quando decorrente de atuação conjunta anterior, diretamente ao integrante do Grupo Especial responsável pelo caso.

§2º Quando a solicitação não decorrer de atuação anterior do GEPP, será formalizada, na forma do parágrafo 1º deste artigo, ao Secretário do GEPP, que se incumbirá de distribuí-la a um dos integrantes do Grupo Especial.

Art. 19 A atuação e/ou cooperação do GEPP poderá cessar a qualquer momento:

I - por simples solicitação formal do órgão de execução natural, informando não mais possuir interesse na cooperação, observado o disposto no §2º do artigo 13 deste Regimento Interno;

II - por deliberação de seus integrantes, justificada pela inexistência dos motivos que ensejaram seu deferimento;

III - em caso de divergência quanto ao entendimento jurídico, à estratégia de atuação ou à adoção de providências entre os membros do GEPP e o órgão de execução natural, hipótese em que o procedimento será restituído a este último, sem registro formal da divergência identificada.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Coordenador do CAOPP não exercerá, em hipótese alguma, funções de órgão de execução do GEPP.

Art. 21 Nos casos de atuação do GEPP, o(a) Promotor(a) de Justiça natural preserva a responsabilidade pelo andamento dos inquéritos e ações judiciais.

§1º Quando, em função da atuação do GEPP, houver remessa, via sistema MPe, de autos de procedimento investigatório ao Grupo Especial, enquanto os autos permanecerem sob análise do GEPP, caberá aos membros deste promover sua movimentação e registros respectivos no MPe ou outro sistema equivalente, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

§2º Propostas as ações judiciais, seu acompanhamento até final julgamento caberá ao órgão de execução solicitante (Promotor(a) de Justiça natural), ressalvada manifesta necessidade devida e formalmente justificada, mediante solicitação específica, quando a atuação poderá, excepcionalmente, ocorrer de forma conjunta.

Art. 22 As diligências serão realizadas, preferencialmente, no âmbito da Comarca, pelo respectivo(a) Promotor(a) de Justiça natural.

Art. 23 Os casos omissos serão decididos pelo GEPP.

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento Interno de 24 de março de 2021.

Belo Horizonte, 18 de março de 2026.

GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

Coordenador CAOPP/GEPP

## ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS